

LEI Nº 927/2008

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14 03 2008
Adalberto
Gabinete do Prefeito

"Autoriza a desafetação e alienação, de Prédio de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Adalberto dos Santos Amorim, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Prédio Municipal denominado de Frigorífico Municipal, e demais equipamentos instalados, situado às margens da GO 164 na altura do KM 7, próximo ao Ribeirão Mateira, conforme Memorial Descritivo e planta Topográfica anexos, de domínio e propriedade do Município de Paranaiguara, com Área de 24-20-00 ha, e Área Construída com as seguintes especificações:

1- Curral	-	533,30 m2
2- Sanitário	-	71,92 m2
3- Graxaria	-	214,04 m2
4- Casa de Máquinas	-	39,20 m2
5- Administração	-	109,09 m2
6- Administração	-	183,16 m2
7- Frigorífico	-	1.023,56 m2
8- Alojamento	-	181,88 m2
9- Refeitório	-	228,03 m2

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro não poderá ser alienado por valor inferior ao apurado pela comissão permanente de avaliação de móveis e imóveis públicos, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em: dinheiro (moeda nacional), TED (Transmissão Eletrônica de Documentos), depósito bancário em moeda corrente (boca do caixa) ou cheque Administrativo, sendo vedado pagamento por qualquer outro meio.

§ 1º - O imóvel objeto da presente alienação terá como destinação exclusiva o funcionamento do frigorífico.

§ 2º - Na hipótese de desvio da finalidade imposta neste artigo, o imóvel objeto desta alienação retornará automaticamente ao Patrimônio do Município.

§ 3º - Deverá o empreendimento ser suficiente para atender aos mercados: Local, interno e Externo (Exportação/SIF).

§ 4º - O Adquirente terá o prazo 30 (trinta) dias para iniciar a obra, contados a partir da assinatura do contrato de Compra e Venda e 180 (cento e oitenta) dias para o término do empreendimento. O início das atividades e funcionamento será no 1º (primeiro) dia útil após o referido prazo, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - A área onde está instalado o imóvel pertence ao Estado de Goiás, cujo domínio foi transferido ao Município através de Concessão de Uso, processo nº 20020003003351, por prazo de 20 (vinte) anos. Cujo processo em trâmite para a Doação.

§ 1º - O Município transfere todos os seus direitos em relação ao imóvel para o Adquirente da Concessão de Uso de 20 (vinte) anos.

§ 2º - O Município após o recebimento e confirmação da Doação do Imóvel transferirá automaticamente todos os direitos sobre a referida Área ao Adquirente.

§ 3º - Fica o Município autorizado através da Secretaria Municipal da Administração a proceder aos trâmites legais e as providências relacionadas à escritura definitiva ao Adquirente, de que trata o parágrafo anterior, da área onde está situado o prédio objeto de alienação.

Art. 4º Para fins de atendimento ao contido no art. 99, inciso II e art. 100 do Código Civil Pátrio, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o prédio constante no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A destinação da receita de capital obtida com a alienação, será para a aquisição de bens móveis e imóveis, em obediência ao artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2008.*



ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal